

PT

PROC. N° 3506/14
PLE N° 057/14

EMENDA N° 18

I. Fica suprimido da redação dada pelo Artigo 2º da PLE 57/13, a alínea d, do Parágrafo 5º do Art. 3º da Lei 8.896/02, a expressão “no caso da impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados”, mantendo o restante do dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.



Ver. Engenheiro Comassetto
Líder PT